

Belo Horizonte, 10 de abril de 2018.

CIRCULAR: 014/18 - SUPTEC
ASSUNTO: FUNDESA/MG

Caro Presidente,

O FUNDESA/MG (Fundo de Defesa Sanitária do Estado de Minas Gerais) é uma realidade. Para garantir o status de área livre da aftosa sem vacinação – previsto para 2021 –, era exigida a criação de um fundo para dar suporte ao desenvolvimento da agropecuária, em ações de prevenção e erradicação de doenças animais sob controle oficial.

Como funciona:

- Um fundo público foi proposto pelo governo, com valores elevados, mas, para **reduzir os custos ao produtor e à indústria**, a FAEMG desenvolveu o FUNDESA, criado pela Lei 22.796/2017.
- A obrigatoriedade é de recolher taxa **para um fundo único**. O produtor que faz o pagamento ao FUNDESA, a partir de maio, não precisa contribuir com o fundo público.
- O valor será recolhido apenas sobre **animais para abate**. No caso de bovinos, por exemplo, será cobrada a taxa de R\$ 1,00 por animal abatido (R\$ 0,50 pagos pela indústria e R\$ 0,50 pelo pecuarista). O preço do fundo público seria seis vezes maior.
- Todo dinheiro do fundo irá para uma **conta exclusiva**.
- O recurso do FUNDESA só será acionado para ações de prevenção ou para atender **emergências sanitárias**.
- A gestão do FUNDESA é de responsabilidade da FAEMG. A FAEMG nem seus dirigentes ou conselheiros receberão qualquer remuneração.
- Na ocorrência de doenças de bovinos, suínos ou aves de notificação obrigatória (tuberculose, brucelose, peste suína, influenza aviária etc.), **o IMA deverá ser acionado** e o uso do fundo poderá ser solicitado.
- Uma assembleia gestora fará a análise das necessidades.
- O conselho do fundo será composto pelas seguintes entidades: FAEMG, OCEMG, AFRIG, SILEMG, SINDUSCAR, ASEMG e AVIMIG.
- O recurso do fundo servirá para ações de **controle** da doença e para **indenizar** o produtor que aderir ao FUNDESA e tiver perdas. Se for necessário o abate de animais, por exemplo, ele poderá ser ressarcido.

Atenciosamente,

Roberto Simões
Presidente

SUPTEC